

Lei Municipal nº 408, de 20 de Junho de 1977.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Educação
Prefeitura Municipal de Belodora.

O Prefeito Municipal de Belodora, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7º, item II, alínea "b" da Constituição do Estado de Minas Gerais de 02/10/70 e de acordo com o que prescreve o parágrafo único do artigo da Lei nº 5692/71, de 11/08/71, sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal de Belodora o Serviço de Educação, diretamente subordinado ao Executivo Municipal.

Artigo 2º - O Serviço de Educação tem por finalidade promover e incentivar a educação em todo o município e mais especialmente a rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - "As providências de que trata este artigo visam à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargos e serviços de educação, especialmente de 1º Grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais".

Artigo 3º - O Serviço de Educação terá sua estrutura definida em regimento próprio.

Parágrafo Único - O Regimento próprio do Serviço de Educação fará parte integrante desta lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

continuação -

Dada na Prefeitura Municipal de Belém, aos 20 de
Junho de 1977.

O Prefeito Municipal,

Jos: Vicente Lopes de Siqueira